



REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO CURRICULAR DO CURSO DE SERVIÇO SOCIAL

Regulamento estruturado a partir da Resolução n. 029/2021- CEP, que aprova as Diretrizes para a inclusão da Extensão na Integralização Curricular dos Cursos de Graduação e Pós-graduação da Universidade Estadual de Maringá (UEM).

TÍTULO I Dos Princípios e Objetivos

Art. 1º A extensão nos processos formativos da Universidade é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se processo interdisciplinar, político educacional, social, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os demais setores da sociedade, por meio da produção e da socialização do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Art. 2º A inserção da extensão na composição da matriz curricular do Curso de Serviço Social dar-se-á com base nos seguintes princípios:

- I. a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, ao vincular o ensino, o trabalho e a realidade social, afirmando a extensão como dimensão pedagógica essencial ao processo acadêmico formativo, ao exercício e ao aprimoramento profissional;
- II. a articulação entre os vários níveis dos sistemas de ensino, como fundamento que garante a unidade teórico-prática no processo formativo. A extensão incide em demandas formativas e sociais, na materialização dos compromissos éticos e solidários da universidade pública brasileira e pertinentes à transformação social, ao promover a interação dialógica com a sociedade, a interdisciplinaridade e a interprofissionalidade;
- III. a extensão como forma de produção e aplicação do conhecimento por meio de metodologias crítico-participativas, que, assim, articula a pesquisa ao ensino, em uma atuação transformadora da educação superior na interação com os demais setores da sociedade, ao favorecer o desenvolvimento social e regional, além de aprimorar as políticas públicas;
- IV. a prática social que diante dos processos de ensino e aprendizagem proporciona o aprendizado e a reconstrução do processo histórico-social em suas múltiplas determinações e facetas;
- V. a atividade de extensão como espaço para a interação da comunidade acadêmica com a sociedade, na promoção do diálogo e na troca de conhecimento, ao discutir as



complexas questões presentes na prática social, por meio da vivência, da formação crítica e responsável dos/as discentes e da comunidade;

- VI. a atividade de extensão como forma de expressar o compromisso social da universidade em desenvolver a reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa.

Art. 3º A inserção da extensão na composição da matriz curricular do Curso de Serviço Social da UEM tem por objetivos:

- I. reafirmar a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, e a vinculação entre o ensino, o trabalho e a realidade social;
- II. promover a formação necessária para atuação profissional crítica, que permita ao/a discente reconhecer-se como agente de garantia de direitos, deveres e transformação social, com sensibilidade e compromisso social, além de desenvolver habilidades para o trabalho coletivo e interdisciplinar;
- III. ampliar a visão do campo de atuação profissional do/a discente, pelo contato direto com as expressões da Questão Social produzidas pela sociabilidade vigente;
- IV. promover atividades extensivas a partir da articulação com outros cursos de graduação e de pós-graduação da UEM, bem como de outras instituições de ensino superior.

Parágrafo Único. As prerrogativas presentes neste Regulamento aplicam-se aos/às discentes ingressantes a partir do ano letivo de 2025.

TÍTULO II

Da Extensão no processo formativo do Curso de Serviço Social da UEM

Capítulo I

Da Extensão na Graduação

Art. 4º As Atividades de Extensão Curricular devem ser executadas na forma de Programas, Projetos de Extensão, Projetos de Prestação de Serviços, Cursos de Extensão, e Eventos de Extensão, cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PEC), sendo a sua criação, aprovação e implementação normatizadas por resoluções específicas da extensão e da graduação, conforme Resolução n. 029/2021 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP) da UEM ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º Programa: é o conjunto articulado de projetos e demais atividades de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado às atividades de pesquisa e de



Universidade Estadual de Maringá

CURSO DE SERVIÇO SOCIAL



ensino, as quais deverão ser executadas a médio e longo prazo, após aprovação pelo Conselho Universitário (COU), conforme a legislação vigente.

§ 2º Projeto de Extensão: é a ação processual e contínua, de caráter educativo, social, cultural, científico, tecnológico e/ou de inovação, com objetivo específico e prazo determinado, caracterizado de acordo com as áreas do conhecimento definidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e as áreas temáticas e linhas de extensão, conforme a classificação definida em resolução específica da UEM .

§ 3º Projeto de Prestação de Serviços: envolve atividades de prestação de serviços ou desenvolvimento de produtos, processos, sistemas, tecnologias ou assessorias, consultas clínicas, consultorias, orientações, treinamento de pessoal ou outras atividades de natureza acadêmica, técnico-científica e cultural, de domínio e de interesse da Universidade, aprovado pelo Conselho de Administração (CAD), segundo a legislação vigente.

§ 4º Curso de Extensão: é o conjunto articulado de atividades didático-pedagógicas de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejadas, organizadas, executadas e avaliadas de modo sistemático, com carga horária e critérios de avaliação definidos em resolução específica da UEM. Almeja-se que os/as discentes estejam envolvidos/as no processo de planejamento e execução, e não apenas na atuação como ouvintes ou participantes.

§ 5º Evento de Extensão: é a atividade de curta duração, sem caráter continuado, que envolve a apresentação e/ou desenvolvimento do conhecimento ou produto educativo, cultural, social, científico, tecnológico e/ou de inovação da UEM e de outros setores da sociedade, com critérios de avaliação definidos em resolução específica da Universidade, desde que a participação dos/as discentes se faça presente no processo de planejamento e execução;

§ 6º Projetos institucionais de pesquisa e de ensino: quando envolvem intervenções diretas na comunidade externa e que promovam a formação e o protagonismo do/a discente na ação extensionista, por meio de projeto de extensão, em ações paralelas e não simultâneas, nos termos da Resolução n. 029/2021-CEP.

Art. 5º Os Programas, Projetos, Cursos e Eventos de Extensão propostos devem estar cadastrados na PEC e ser credenciados como Atividades de Extensão Curricular pela Coordenação Curricular de Extensão.



Parágrafo Único. As atividades desenvolvidas em convênios relativos a programas de natureza governamental, terceiro setor ou outros órgãos de fomento podem ser consideradas Atividades de Extensão Curricular mediante cadastro destas na PEC, segundo as modalidades de ação descritas no Art. 4º deste Regulamento.

Art. 6º Para fins de creditação curricular da extensão universitária, o projeto político-pedagógico do Curso de Serviço Social da UEM define o componente curricular “Unidade Curricular de Extensão” (UCE), nas seguintes modalidades:

- I. atividades de Extensão Curricular, dissociadas de disciplinas, previstas no Artigo 4º deste Regulamento;
- II. disciplinas da matriz curricular do Curso cuja carga horária, em parte ou no todo, está vinculada à realização de Atividades de Extensão previstas no Artigo 4º deste Regulamento;
- III. como composição das modalidades descritas nos Incisos I e II deste artigo.

Parágrafo Único. A carga horária docente relativa ao encargo didático de extensão curricular do Inciso I deste artigo será disciplinada pelas Resoluções n. 070/2017 – CAD e n. 189/2023 - CAD ou outras que vierem a substituí-las.

Art. 7º A UEM pode firmar Termos de Convênio com outras instituições de educação básica ou superior, instituições de pesquisa ou instituições governamentais em geral, para a oferta de Atividades de Extensão conjuntas ou para a mobilidade acadêmica.

Art. 8º As Atividades de Extensão Curricular devem ser coordenadas, preferencialmente, por docentes ou agentes universitários/as com nível superior pertencentes ao quadro efetivo da UEM no regular exercício de suas funções, cabendo sempre aos/às docentes a orientação e avaliação dos/as discentes participantes.

Parágrafo Único. Docentes temporários/as podem coordenar projetos, cursos e eventos de extensão, desde que estejam vigentes seus contratos, excetuadas aquelas Atividades de Extensão Curricular em que houver celebração de Termo de Convênio.

Capítulo II

Dos Requisitos das Atividades de Extensão validadas como Unidades Curriculares de Extensão (UCes)

Art. 9º As Atividades de Extensão consideradas como UCes no processo formativo no Curso de Serviço Social da UEM:



- I. estão previstas neste Regulamento de Atividades de Extensão Curricular, em conformidade com o Projeto Político Pedagógico do Curso, com especificação dos objetivos de formação humanística e profissional a serem atingidos;
- II. devem ser realizadas para um público-alvo constituído, em sua maioria, por integrantes da comunidade externa, preferencialmente àquela com maior vulnerabilidade;
- III. devem promover intervenções que se constituam processos de análise da realidade e de identificação e valorização dos saberes da comunidade, com processos de produção e de aplicação do conhecimento acadêmico-científico, e de monitoramento de resultados e impactos sociais, tendo como horizonte o desenvolvimento social e regional e o aprimoramento das políticas públicas;
- IV. devem estar relacionadas à formação do/a discente, envolvendo as especificidades do Curso de Serviço Social da UEM;
- V. devem proporcionar ao/à discente participar como protagonista da ação extensionista, assegurando a atuação nas diferentes etapas da atividade extensionista;
- VI. devem estar cadastradas na PEC e devidamente aprovadas pelas instâncias responsáveis, tendo a Atividade de Extensão descrição do/a professor/a orientador/a, descrição dos objetivos da ação e competências dos sujeitos envolvidos, assim como da metodologia de avaliação da participação do/a discente;
- VII. devem ser credenciadas pela Coordenação de Extensão Curricular como Atividade de Extensão Curricular.

Parágrafo Único. Não pode haver duplicidade de cômputo da carga horária integralizada pelos/as discentes das Unidades Curriculares de Extensão (UCEs) com: Atividades Acadêmicas Complementares (AACs), Estágio Curricular Obrigatório, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), participação em Projetos de Ensino ou Pesquisa ou Iniciação Científica.

Capítulo III

Da organização e realização da carga horária de extensão

Art. 10 As Atividades de Extensão devem ser integradas à matriz curricular devendo compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária do Curso de Serviço Social, e deverão ser integralizadas para a obtenção de grau acadêmico. Considerando que o Curso de Serviço Social UEM possui carga horária total de 3.330 h/a, os/as discentes deverão realizar, no mínimo, 333 h/a de atividades de extensão, que deverão ser integralizadas por meio de:

- I. Efetivação de carga horária de extensão associada às disciplinas do currículo;
- II. Participação em eventos de extensão do Curso de Serviço Social;
- III. Participação em projetos de extensão da UEM.



DEMONSTRATIVO DA INTEGRAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO NA GRADUAÇÃO			
Atividades extensionistas por meio de realização de disciplinas obrigatórias:			204
Série	Semestre	Disciplinas	Carga horária
1	S1	Universidade Pública: Ensino, Pesquisa e Extensão	68
3	S1	Práticas Extensionistas I	34
3	S2	Práticas Extensionistas II	34
4	S1	Práticas Extensionistas III	34
4	S2	Práticas Extensionistas IV	34
Atividades extensionistas por meio da participação em eventos e projetos de extensão:			129
TOTAL GERAL			333

§ 1º É facultado aos/às discentes a participação em Atividades de Extensão Curricular promovidas por cursos e programas distintos daqueles em que estão matriculados/as, desde que autorizado pelo/a Coordenador/a de Extensão, visando o acompanhamento e orientação da participação do/a discente e posterior validação da atividade de extensão curricular.

§ 2º A carga horária de curricularização da extensão associada às disciplinas do Curso de Serviço Social da UEM deverá ser efetivada por todos/as os/as discentes ingressantes a partir do ano letivo de 2025, exceto por aqueles/as discentes inseridos/as no Curso por meio de processo de reingresso. Os/as discentes que ingressarem no Curso por meio de editais de ingresso especial, a partir do ano letivo de 2025, obtendo equivalência de processo formativo anterior, deverão cursar todas as disciplinas que possuem curricularização da extensão associada, sobretudo porque a referida carga horária compõe o critério global de avaliação das disciplinas.

Art. 11 A PEC pode firmar convênios com outras universidades para realização de mobilidade acadêmica nas Atividades de Extensão ofertadas, as quais podem ser ofertadas em edital próprio e com realização em períodos especiais.

Capítulo IV

Das Atribuições do/a Coordenador/a das Atividades de Extensão Curricular

Art. 12 O Departamento deve designar a Coordenação de Extensão Curricular para o Curso, sendo facultada a designação de um/a Coordenador/a Adjunto/a.

Parágrafo Único. O mandato da Coordenação de Extensão será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 13 O/a Coordenador/a das Atividades de Extensão do Curso de Serviço Social da UEM, será responsável por:



Universidade Estadual de Maringá

CURSO DE SERVIÇO SOCIAL



- I. coordenar as ações de inserção curricular da extensão previstas no Regulamento de Atividades de Extensão Curricular do Projeto Pedagógico de Curso, zelando por seu cumprimento, assim como do presente Regulamento;
- II. organizar a oferta de Atividades de Extensão Curricular, elaborando o Plano Anual de Atividades de Extensão do Curso, aprovando-o em Departamento e no Conselho Acadêmico do Curso;
- III. divulgar oportunamente o rol de Atividades de Extensão Curricular oferecidas aos/às discentes, encaminhando edital à PEC para que publique as atividades em andamento, o número e perfil das vagas, e o período de inscrição;
- IV. coordenar e gerenciar, por meio de aba específica do sistema de gestão de projetos de extensão, projeto ou um conjunto articulado de projetos de extensão do Curso que abranja parte ou todas as Atividades de Extensão previstas no Plano Anual de Atividades de Extensão do Curso, com atribuições de incluir, excluir, ajustar e tramitar, conforme a necessidade, as atividades de extensão e seus participantes, encaminhando, via sistema, a carga horária de extensão curricular efetivamente cumprida para registro em histórico escolar do/a discente.

Art. 14 As Atividades de Extensão devem ser cadastradas na PEC/DEX, divulgadas por meio do Portal de Extensão Curricular (ICEX) e/ou editais, e credenciadas como Unidades Curriculares de Extensão pela Coordenação de Extensão Curricular do Curso.

Art. 15 O credenciamento de atividade como UCE pela Coordenação de Extensão Curricular deve ser realizado considerando a articulação das atividades de extensão propostas com relação aos objetivos do Curso e ao perfil do/a egresso/a, valorizando a interdisciplinaridade e interprofissionalidade, assim como a formação integral do/a discente.

§ 1º O credenciamento e a divulgação das Atividades de Extensão previstas no Art. 4º deste Regulamento devem ocorrer semestralmente pela Coordenação de Extensão Curricular do Curso para o período letivo seguinte.

§ 2º A Coordenação de Extensão Curricular do Curso, em conjunto com os/as docentes orientadores/as e responsáveis pelas propostas, realizará: definição de vagas para as Atividades de Extensão Curricular do Curso de Serviço Social da UEM para credenciamento; definição dos critérios de seleção, classificação e desempate dos/as discentes; definição de requisitos para participação e de critérios de avaliação dos/as discentes; encaminhamento para publicação pela PEC por meio de edital.

§ 3º O Edital de Vagas para as Atividades de Extensão Curricular deve apresentar:

- I. a descrição das atividades e das funções a serem realizadas pelos/as discentes e respectivos/as professores/as orientadores/as, os/as quais serão responsáveis pela



elaboração das propostas e envio ao/à Coordenador/a de Extensão, previamente à divulgação;

- II. os requisitos para participação, os horários e, sempre que possível, o período de realização das atividades;
- III. os critérios de seleção, classificação e desempate dos/as discentes;
- IV. o cronograma do processo seletivo, da publicação do resultado, dos prazos e pedidos de reconsideração;
- V. os locais e os períodos de desenvolvimento das atividades de extensão previstos pelo/a professor/a responsável pela atividade;
- VI. as formas de avaliação dos/as discentes envolvidos/as nas atividades e a designação de UCEs por participantes determinados/as e previstos/as pelo professor/a responsável pela atividade proposta.

§ 4º Os Projetos, Programas, Eventos ou Cursos de Extensão podem apresentar requisitos diferenciados para cada vaga ou conjunto de vagas ofertadas, o que deve ser descrito no resumo do cadastro da atividade.

§ 5º O/a discente, regularmente matriculado/a, pode concorrer a vagas de uma ou mais Atividades de Extensão Curricular até completar o limite mínimo da carga horária de UCEs previstas para a série em que está matriculado/a, conforme disposto neste Regulamento.

§ 6º Em caso de sobra de vagas, editais podem ser abertos para suprir a demanda dos/as discentes em Atividades de Extensão Curricular.

Art.16 O controle do número de vagas a serem ofertadas nas Atividades de Extensão Curricular é de responsabilidade das Coordenações de Curso e de Extensão Curricular, cabendo a esta última a assinatura de convênios, de programas de mobilidade ou implementação de atividades para proposição de novas Atividades de Extensão Curricular para suprir a demanda de seus/suas discentes.

Art. 17 Os projetos credenciados devem estabelecer objetivos e ações pertinentes a articulação de conteúdos relevantes para a formação do/a discente e condizentes às normas, prazos e resoluções que regulam os projetos de extensão.

Art. 18 Após ser certificado pela realização da Atividade de Extensão (dissociada de disciplinas), o/a discente deve fazer o registro no sistema acadêmico, o qual deve ser analisado e homologado pela Coordenação de Extensão Curricular e liberado para que a DAA efetue o cômputo e o registro no cadastro acadêmico.

Capítulo V



Do Aproveitamento de Estudos

Art. 19 Pode ser concedido o aproveitamento da carga horária das Atividades de Extensão realizadas em cursos afins em outras instituições de ensino superior no Brasil ou no Exterior, nos termos da legislação vigente.

Art. 20 É previsto o aproveitamento da carga horária de Atividades de Extensão realizadas na UEM, nos termos do Parágrafo Primeiro do Art. 10 deste Regulamento.

Capítulo VI

Da Avaliação da Atividade de Extensão Curricular

Art. 21 A avaliação da participação dos/as discentes na Atividade de Extensão Curricular deve ser realizada pela coordenação da atividade de extensão e, no caso das disciplinas do Curso que possuem carga horária de extensão, será realizada pelo/a docente da disciplina, conforme critérios previstos no próprio projeto.

§ 1º O/a discente deverá obter, no mínimo, 75% de frequência nas Atividades Curriculares de Extensão.

§ 2º As Atividades Curriculares de Extensão devem ocorrer, preferencialmente, no mesmo turno das aulas.

§ 3º Atividades realizadas no turno diverso daquele das aulas deverão contar com anuência dos/as discentes, mediante encaminhamento para Coordenação de Extensão Curricular.

§ 4º O/a discente deverá entregar relatório pertinente às Atividades Curriculares de Extensão associadas às disciplinas, como parte do processo de avaliação.

Art. 22 Não poderá colar grau o/a discente que não integralizar a carga horária mínima de extensão curricular prevista no Projeto Político Pedagógico do Curso de Serviço Social da UEM, de acordo com o previsto no Art. 10.

TÍTULO III

Das Disposições Finais



Universidade Estadual de Maringá

CURSO DE SERVIÇO SOCIAL



Art. 23 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Extensão Curricular, com anuência da Coordenação de Curso, e, quando necessário, pelo Conselho Acadêmico do Curso.

